



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 581/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Adelson Auzier Pinheiro-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua João Câmara, nº 1118, Loteamento Novo Aleixo II, Cidade Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.051.163/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.000.720-3

FONE: (92) 99984-3654

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 2861/T/12

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua João Câmara, nº 1118, Loteamento Novo Aleixo II, Cidade Nova, nas coordenadas geográficas 03°03'34,4"S e 59°57'41,4"W, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira para comercializar madeiras serradas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

23 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 581/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2861/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima florestal adquirida.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante a vigência da Licença de Operação
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação do destino de resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira.
11. Esta licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.